



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 00200.016981/2015-45



ao **Convênio nº 015/2016**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, para empréstimos a senadores e servidores, sob consignação em folha de pagamento.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, neste ato representado por seus representantes, os Srs. ADRIANA QUIRINO DOS REIS e AGNALDO DONIZETTI DO PRADO, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.031287/2018-29, a concordância do Conveniado, documento nº 00100.014663/2018-11 (VIA 001), o Parecer nº 167/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.043753/2018-19, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.062558/2018-98, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.049064/2018-18, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.016981/2015-45, resolvem aditar o Convênio nº 015/2016, com base na sua Cláusula Oitava, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, no Ato do Primeiro-Secretário nº 7/2016, na Lei nº 8.666/93, e, no que couber, no Decreto nº 93.872/1986 e na Lei nº 13.172/2015, consoante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 015/2016 fica prorrogado de 28 de julho de 2018 a 27 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.031287/2018-29, ficam alterados os incisos I, II e III da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio nº 015/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência desde Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

I – fornecer acesso a sistema próprio de gestão de crédito consignado em folha de pagamento, permitindo a troca de informações relativas a transações



SENADO FEDERAL

de averbação/desaverbação de empréstimos e a gestão de carteira de contratos;

II – designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

III – proceder, mediante simples comunicação por escrito ao CONVENIADO, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.031287/2018-29, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Convênio nº 015/2016, mediante mudança da redação do Parágrafo Sexto e inclusão dos Parágrafos Sétimo ao Décimo Segundo, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

(...)

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENIADO, preservando o sigilo bancário, tratará situações de inadimplência diretamente com o servidor titular de parcela(s) vencida(s). Quaisquer providências de negativação com inclusão do nome de servidores nos órgãos de proteção de crédito só poderão ocorrer após decorridos 10 (dez) dias de notificação oficial ao cliente devedor, tornando-se responsável, única e exclusivamente, o CONVENIADO pelo ato de cobrança e/ou negativação pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos de não processamento integral ou parcial de arquivos das consignações em folha de pagamento, o CONVENIADO dará imediata ciência ao Gestor do Convênio, previamente a quaisquer procedimentos de comunicação de inadimplência aos servidores, bem assim de negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de comprovação de que a parcela consignada foi descontada da remuneração mensal do servidor e de que o repasse à instituição consignatária não ocorreu por falha no processamento dos arquivos de consignações em folha de pagamento, o CONVENIADO fica proibido de incluir o nome do mutuário nos órgãos de proteção de crédito.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao Gestor do Convênio registrar, acompanhar e supervisionar as reclamações formuladas pelos servidores junto à unidade de pagamento de pessoal, mediante a formalização de termo de ocorrência, em que se anotarão as medidas de negativação ou de cobrança





SENADO FEDERAL

indevidamente processadas pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Formalizado o termo de ocorrência, pelo servidor, o Gestor do Convênio notificará o CONVENIADO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a regularidade das medidas de negativação ou de cobrança, bem como proporá correções, apurações ou adoção de medidas preventivas quando houver indícios de irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso não reste comprovada a regularidade das medidas de negativação ou cobrança, ou o CONVENIADO se recuse a efetuar as correções, apurações ou medidas preventivas propostas, ficará suspenso o processamento de novas operações de empréstimo mediante consignação em folha até o saneamento da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem o saneamento da ocorrência, será autuado o devido processo administrativo para apuração de infração contratual, sujeitando-se o CONVENIADO às sanções previstas nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude das alterações promovidas no *caput* da presente Cláusula, ficam reenumerados os atuais Parágrafos Sétimo e Oitavo, passando a vigorar como Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto.

CLÁUSULA QUARTA

Conforme solicitação da Gestão, documento nº 00100.031287/2018-29, fica alterado o Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Convênio nº 015/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por meio do sistema de gestão de crédito consignado em folha de pagamento ou por escrito, mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Convênio original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de junho de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ADRIANA QUIRINO DOS REIS
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

AGNALDO DONIZETTI DO PRADO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\BRADESCO CV0152016 - 016981 2015 (MAR).doc